CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2000

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, n.° 231, na cidade de Blumenau, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURO MACHADO, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, n° 550, 4° andar, na cidade de Blumenau, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AMERICO ODORIZZI, celebram, dentro da base territorial comum, nos municípios de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de JANEIRO DE 2000, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários relativos ao mês de JANEIRO DE 1999.

Parágrafo Único: O pagamento do percentual do reajuste salarial estabelecido através desta cláusula, a título de correção, constitui-se fruto de livre negociação, dando geral quitação do período revisado (01/01/99 a 31/12/99).

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de JANEIRO/2000, será de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), após completados seis meses de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 03 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta pôr cento) nos dias úteis e 100% (cem pôr certo) aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 04 - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

a) **Pontes** - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, com aprovação da maioria de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

b) **Compensação do Sábado** - As empresas poderão firmar com seus empregados contratos de compensação dos sábados, comunicando o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, que poderá orientá-los convenientemente, se necessário.

Parágrafo Único: As horas excedentes efetuadas a título de compensação, deverão ser consideradas para uma única finalidade, ou seja, a compensação prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA 05 - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema aqui denominado de "Banco de Horas", que consiste na compensação de honras trabalhadas por descanso, e vice e versa, dividida em períodos, observados os parâmetros abaixo:

a) O prazo de cada período será de um ano, com fechamento sempre no mês de Julho. Assim sendo o primeiro fechamento dar-se-á em Julho/2000, e o segundo em Julho/2001 e o terceiro em.Julho/2002.

b) O numero de horas positivas ou negativas de cada empregado, será confrontado e ajustado dentro do prazo estabelecido na alínea "a". Havendo saldo positivo em favor do empregado, a empresa deverá remunerá-lo com acréscimo legal de 50% (cinqüenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal, ou será permitida que a empresa transfira este saldo negativo para o período seguinte.

c) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 horas, ou seja, um total de 10(dez) horas diárias.

d) A compensação do saldo das horas, seja ele positivo ou negativo, ficará a critério da empresa, que deverá comunicar tal fato ao empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

e) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, livro ou cartão).

f) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na alínea "a", o saldo de horas deverá ser quitado juntamente com as verbas rescisórias, observando-se os critérios da alínea "b".

g) Todos os empregados com contrato de trabalho em industrias da base territorial do Sindicato, serão abrangidos pela presente cláusula, como também os admitidos após JANEIRO/2000.

h) A recuperação de horas feita aos domingos será computada na fração de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas.

CLÁUSULA 06 - UNIFORMES

As empresas que exigirem uniformes dentro de seus estabelecimentos, farão doação de 02 (dois) pôr ano, gratuitamente, a cada empregado, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos EPI - Equipamentos Pessoais de Segurança.

CLÁUSULA 07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pôr médicos e dentistas da Previdência Social ou da entidade sindical, que mantenham convênio com o SUS, serão aceitos pelas empresas, após obtenção de visto no departamento médico da empresa, quando existente. Os atestados médicos deverão conter o Código Internacional da Doença (CID).

CLÁUSULA 08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão pôr iniciativa da empresa, o empregado que manifestar, pôr escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio, ficara dispensado de seu cumprimento, bem como, a empresa, isenta do pagamento do prazo remanescente, devendo, sempre, para tais casos, ser solicitada a assistência sindical.

CLÁUSULA 09 - ANTECIPAÇÕES DE DÉCIMO TERCEIRO

Será concedido antecipação de 50% (cinqüenta pôr cento) do 13° salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 10 - FILIAÇÃO AO SINDICATO

No ato da admissão do empregado, as empresas apresentarão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA 11 - INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Mensalmente, até o dia 10 (dez), as empresas deverão fornecer ao Sindicato Profissional, o número de empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 12 - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de avisos junto ao relógio ponto, para que ali se afixem os avisos e comunicados do Sindicato Profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

CLÁUSULA 13 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, como também na recuperação de horas, pôr período superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 14 - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar ao empregado a segunda via do contrato de trabalho, anotando-o em sua CTPS, sob pena de se caracterizar prazo indeterminado.

CLÁUSULA 15 - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão, a pedido dos empregados, em suas carteiras de trabalho, a efetiva função exercida em seus estabelecimentos industriais.

CLÁUSULA 16 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas se obrigam a promover a homologação, junto ao Sindicato da Categoria Profissional, de todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 91 (noventa e um) dias de atividade no mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA 17 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DO SÁBADO

As empresas que mantém o regime de compensação das horas de sábados, quando estes recaírem em dias de feriados, deverão remunerar as horas compensadas, que serão pagas como horas normais.

CLÁUSULA 18 - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas se comprometem a proceder aos descontos referentes às mensalidades sociais e tratamentos odontológicos efetuados pelo Sindicato, devendo o seu recolhimento ser efetuado através de guias bancários ou na sede do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 19 - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave, deverá ser comunicado do fato pôr escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único: Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 20 - EFEITOS JURÍDICOS E VALIDADE

Os efeitos e a validade do presente instrumento estendem-se ao setor da indústria gráfica abrangido pela área jurisdicional dos sindicatos convenentes, inclusive as empresas e empregados não

sindicalizados, cabendo a fiscalização do fiel cumprimento do presente contrato, a ambos os sindicatos contratantes.

CLÁUSULA 21 - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sempre que surgirem alterações na legislações correspondente, ou quando se fizerem necessários contatos entre as categorias convenentes, ficam, desde já, autorizadas as respectivas diretorias, a viabilizarem os entendimentos para tal fim, comunicando-se resultado aos quadros de associados.

CLÁUSULA 22 - FÉRIAS - CONCESSÃO

a) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo das férias individuais.

b) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os descontos semanais remunerados, nem com feriados ou dias compensados. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo de remuneração, não será computado no período de férias coletivas.

CLÁUSULA 23 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA

Em caso de falecimento de sogro ou sogra, o empregado poderá ausentar-se do serviço no dia do falecimento e no dia do sepultamento, sem prejuízo do salário, desde que, no retorno, comprove o falecimento através de fotocópia do atestado ou certidão de óbito.

CLÁUSULA 24 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Tem garantia de emprego o empregado em idade de prestação de Serviço Militar obrigatório, desde a data do exame médico que o considerou apto à incorporação, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias que se seguirem ao término da prestação do Serviço Militar, salvo, se declarar, pôr ocasião da incorporação ou matricula, não pretender a ele voltar, bem como nos casos de rescisão contratual pôr justa causa, pôr acordo entre as partes, pôr pedido de demissão, ou ainda, em virtude de contrato de trabalho pôr prazo indeterminado.

CLÁUSULA 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as empresas contribuirão ao Sindicato Profissional com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de março de 2000, repassando até 15 de abril de 2000, e com 1/80 (um oitenta avos) do salário base da folha de pagamento de setembro de 2000, repassando até 15 de outubro de 2000.

CLÁUSULA 26 - VIGÊNCIA

A presente Convenção tem vigência de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2000 e a terminar em 31 de dezembro de 2000, para as cláusulas 01, 02 e 25. As demais cláusulas terão vigência de 02 (dois) anos, até 31 de dezembro de 2001.

E, pôr estarem assim, justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias, devendo duas serem enviadas à DRT/SC, para efeitos legais.

Blumenau/SC, 13 de dezembro de 1999

MAURO MACHADO - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU

AMERICO ODORIZZI - PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU

MINISTERIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 1795
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta DRT/SC às fls. 107 do livro nº 21, com vigência 01/01/2000 a 31/12/2000
Florianópolis, 13/12/99

Maria Angelica Michelin
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho